



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

Tenho a honra de encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a lei 8149, de 17 de setembro de 2014, que disciplina a atividade da prestação do serviço de táxi no município. Há, no seu bojo, aperfeiçoamento de pontos de fundamental importância para a categoria, inclusive contemplando a possibilidade de transferência de ponto para terceiros, o que, na redação original da lei, só era previsto através de sucessão.

Outra questão importante abordada pelo Projeto de Lei trata da ampliação de prazos para regularização de documentação, objetivando atender a uma reivindicação antiga dos taxistas, o que possibilita uma maior segurança jurídica à categoria.

Por todo o exposto, os méritos do presente Projeto de Lei encontram-se plenamente justificados, razão pela qual espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em lei.

Projeto de Lei Ordinária /2022



Altera os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º, e o artigo 18,
da Lei Municipal 8149, de 17 de setembro de 2014.

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º, da Lei Municipal 8149, de 17 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art6º- omissis.

§ 2º - Será permitida a transmissão do direito de exploração do serviço de táxi por sucessão, em razão da morte ou invalidez permanente do autorizatário, e por transferência, mediante comprovação, por parte do alienante, que atende todos os requisitos regulamentares exigidos para a obtenção do alvará.

§ 3º - A transmissão por sucessão em razão da morte ou invalidez permanente deverá ser requerida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob pena de perda do direito.

§ 7º - Presume-se a cessação da atividade a interrupção da prestação de serviços por mais de 90 (noventa) dias, ou deixe o autorizatário de requerer



a renovação do alvará em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o vencimento.

Art. 2º - O artigo 18, da Lei 8149, de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículos com mais de 20 (vinte) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Franca.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Em 22 de junho de 2022

Zezinho Cabeleireiro
Vereador



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br